



Suzana Jabonski
OAB/RS nº 50.687

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ/SP**

PROCESSO N.º:

PVC SUL PLÁSTICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n.º: 93.985.257/0001-20, com sede na Rua Giuseppe Garagnani n.º: 57, Bairro: Boa Vista em São Leopoldo-RS, CEP: 93150-380, neste ato representada por seu sócio Luís Cláudio Pires, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora (procuração anexa), ajuizar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, com fundamento no art. 97, I e III, “f”, da Lei n. 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie

em face de **RASTEKA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob n.º: 56.932.924/0001-80, com sede na rua Rui Barbosa n.º: 1888, Bairro JARDIM Ferreira Dias, em Jaú/SP, CEP: 17209-656, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Autora no desempenho de suas atividades comerciais (contrato social em anexo), efetuou venda de mercadoria à empresa Ré, conforme nota fiscal e seu respectivo canhoto de recebimento.

Ocorre Excelência, que a Ré não efetuou o pagamento dos títulos no tempo devido, motivo pelo qual, as duplicatas foram levadas ao Tabelionato e **PROTESTADAS POR FALTA DE PAGAMENTO**, cujo valor total é de **R\$ R\$ 268.418,61 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**.



As referidas duplicatas contêm as seguintes características:

N. da Duplicata	Valor	Vencimento	N. Protesto
113849/B	4.231,41	14/09/2014	196364
113849/C	4.231,42	29/09/2014	495312
114399/A	4.268,47	19/09/2014	198173
114399/B	4.268,47	29/09/2014	197139
114399/C	4.268,46	14/10/2014	004132032-8
113375/C	7.224,00	14/09/2014	494527
115040/A	3.440,00	08/10/2014	198045
115040/B	3.440,00	18/10/2014	198677
115040/C	3.440,00	02/11/2014	201005
115040/D	3.440,00	12/11/2014	498334
115040/E	3.440,00	22/11/2014	202232
114902/A	6.118,20	03/10/2014	495797
114902/B	6.118,20	13/10/2014	198291
114902/C	6.118,20	28/10/2014	497311
115136/A	12.633,26	10/10/2014	198224
115136/B	12.633,26	20/10/2014	496814
115136/C	12.633,26	04/11/2014	199610
114804/A	2.189,02	01/10/2014	495566
114804/B	2.189,02	11/10/2014	198292
114804/C	2.189,01	26/10/2014	200590
115041/A	716,67	08/10/2014	496202
115041/B	716,67	18/10/2014	200137
115041/C	716,66	02/11/2014	199524
115195/A	11.644,40	13/10/2014	199763
115195/B	11.644,40	23/10/2014	198979

N. da Duplicata	Valor	Vencimento	N. Protesto
------------------------	--------------	-------------------	--------------------



115195/C	11.644,40	07/11/2014	498059
115196/A	3.520,84	13/10/2014	199764
115196/B	3.520,84	23/10/2014	497116
115196/C	3.520,84	07/11/2014	498060
115196/D	3.520,84	17/11/2014	201896
115196/E	3.520,84	27/11/2014	202423
115386/A	4.412,58	16/10/2014	199994
115386/B	4.412,58	26/10/2014	199117
115386/C	4.412,58	10/11/2014	200016
115006/A	11.610,00	07/10/2014	496098
115006/B	11.610,00	17/10/2014	200057
115006/C	11.610,00	01/11/2014	199525
115006/D	11.610,00	11/11/2014	200128
115006/E	11.610,00	21/11/2014	202174
113296/C	4.670,46	12/09/2014	494458

Em face do não pagamento desses títulos, os protestos cambiários foram devidamente realizados mediante intimação pessoal efetivado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Jaú/SP e de Novo Hamburgo-RS, como se vê da documentação que segue cópias autenticadas em anexo.

A inadimplência da empresa Ré está plenamente demonstrada através dos protestos por falta de pagamento, documentos em anexo, e pela sua inércia e silêncio, configurando assim, o seu estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Assim, caso a empresa Ré venha contestar a presente ação, **nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 deverá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios.**



Ao que se observa, dos documentos instruem o pedido estão plenamente atendidos os requisitos legais falimentares, especialmente porquanto as cédulas estão devidamente protestadas, consta a certidão de quem assinou os processos, notas fiscais e totalizam valor superior a 40 salários mínimos, nos exatos termos exigidos pelo art. 94 da Lei n. 11.101/2005.

Importa referir que a Autora tentou receber o montante devido de maneira extrajudicial, no entanto as tentativas restaram inexitasas, permanecendo inadimplidas as cédulas até o presente momento.

Portanto, preenchidos todos os requisitos legais para a propositura da presente ação falimentar e estando devidamente comprovada o inadimplemento e mora obrigacional da Ré, deverá ser recebida a presente ação, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais.

II - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

a) Assim, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados, a Autora requer com o devido respeito à V.Exa., digne-se de determinar a CITAÇÃO da empresa Ré, na pessoa de seus representantes legais, para que no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 98 da Lei n. 11.101/2005 se manifeste ou deposite a quantia devida de **R\$ 268.418,61 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, elidindo assim a decretação da Falência, oferecendo, se entender a defesa que tiver, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada aberta a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrado por V.Exa.;

b) Na hipótese de a parte Requerida efetuar o depósito do montante devido, que seja aplicado o parágrafo único do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005, devendo incidir sobre o débito correção monetária, juros e honorários advocatícios;



Suzana Jabonski
OAB/RS nº 50.687

c) Por fim, a Autora protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

d) Requer que as notas de expediente sejam publicadas em nome das advogadas **ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 308765, residente e domiciliada na Rua Marechal Bitencourt, 574-A, Centro, Jaú/SP CEP 17201-430 e da advogada **SUZANA APARECIDA JABONSKI**, advogada inscrita na OAB/RS n. 50687, com endereço na Av. Pedro Adams Filho 5114, sala 703, centro em Novo Hamburgo-RS, CEP: 93320-007, sob pena de nulidade processual.

Dá-se à causa o valor de: **R\$ 268.418,61 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**,

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Serrana/MG, 01 de junho de 2015.

SUZANA JABONSKI
OAB/RS 50.687